

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de suporte à comunicação	TFL	S	140	25 T/P	5	
Políticas e contextos de intervenção na área Social e da Saúde	OG	S	84	15 T/P	3	
Supervisão clínica em Terapia da Fala	TFL	A	280	50 S	10	
Estudos clínicos II	TFL	S	140	25 S	5	
Desenvolvimento de competências interpessoais e pedagógicas	CSC	S	280	50 T/P	10	
Metodologia da Investigação	MI	S	280	50 S	10	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio com Relatório Final	TFL	S	840	330 300-E; 30 OT	30	

Nota. — Os quadros estão organizados de acordo com o anexo II das “Normas de organização dos processos referentes a pedidos de organização de novos ciclos de estudos”, Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

203815338

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Despacho n.º 15946/2010****Delegação de competências**

1 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegar em cada um dos seus membros, licenciados João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Presidente, Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira, Vice Presidente, Joaquim Gomes da Silva, Vogal e Regina Helena Lopes Dias Bento, Vogal, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

1.1 — Supervisionar a actividade do Centro de Histocompatibilidade do Centro;

1.2 — Emitir parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.3 — Efectuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção -Geral das Actividades em Saúde;

1.4 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e para o pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.5 — Licenciamento de unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

2.2 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.3 — Praticar os demais actos de gestão corrente resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela.

3 — No âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos:

3.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividades;

3.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

3.3 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

3.4 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.5 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos agrupamentos dos centros de saúde;

3.6 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

3.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado, nos termos do artigo 163.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.8 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.9 — Justificar ou injustificar faltas;

3.10 — Conceder licenças sem remuneração, nos termos dos artigos 234.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada nos termos legais, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

3.13 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

3.14 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

3.15 — Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguinte do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria;

3.16 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.17 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e paternidade;

3.18 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;

3.19 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquela, nomear o conselho coordenador de avaliação, e homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea e) do n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

3.20 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

3.21 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

3.22 — Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

3.23 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

3.24 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados.

4 — No âmbito das competências em matéria da gestão financeira e patrimonial:

4.1 — Gerir as receitas;

4.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 300.000;

4.3 — Aprovar a conta de gerência;

4.4 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

4.5 — Autorizar a constituição de fundos de maneio;

4.6 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo, ou com um dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

4.7 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

4.8 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

4.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.10 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

4.11 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

4.12 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4.13 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

4.14 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — No âmbito de outras competências legalmente detidas:

5.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro;

5.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

5.3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que não contenham matéria confidencial e quando haja interesse directo do requerente;

5.4 — Aprovar as escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

5.5 — Autorizar a celebração de acordos ocupacionais.

II — A presente deliberação produz efeitos desde 15/03/2010, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

III — Fica, por este meio, revogado o Despacho n.º 15093/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 104, de 30/05/2008.

Coimbra, 20 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel* (presidente) — *Dr. Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira* (vice-presidente) — *Dr. Joaquim Gomes da Silva* (vogal) — *Dr.ª Regina Helena Lopes Dias Bento* (vogal).

203814885

Despacho n.º 15947/2010

Subdelegação de competências

I — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e em conformidade como disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, os membros do Conselho Directivo, licenciados João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Presidente, Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira, Vice Presidente, Joaquim Gomes da Silva, Vogal e Regina Helena Lopes Dias Bento, Vogal, subdelegam as seguintes competências:

1 — No Director do Departamento de Saúde Pública e Planeamento:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo e a cumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

d) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

e) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com observância das formalidades legais, até ao montante de 1.500€;

g) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respectivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários.

2 — No Director do Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo e a cumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

e) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

f) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

g) Praticar todos os actos relativos à aposentação de todos os trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos relativos ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

h) Mandar verificar o estado de doença, comprovada nos termos legais, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

i) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

j) Processar os abonos de ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

k) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;